

Esclarecimento 01 - RDC 01/2020

A ACCOR ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.218.154/0001-50, com sede na Rua Diamante Preto, 180 - Chácara Califórnia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial os itens nº 14.1 e 14.1.1 do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

Ocorre que tal disposição exige quantitativos mínimos de itens de serviços para comprovação da capacidade técnico-profissional, o que é expressamente vedado pelo art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Tema amplamente tratado através de acórdãos do Plenário e mais recentemente mencionado no Acórdão 1101/2020-Plenário.

Através da planilha orçamentária, foi observado que o serviço de execução de piso intertravado totaliza 3.091m<sup>2</sup> e exigência de comprovação Técnica-operacional de 3.000m<sup>2</sup> de Execução de via pública em piso intertravado.

SERVIÇOS	
ITEM 1	<p><b>CONSTRUÇÃO DE UMA GUARITA PARA ACESSO AO CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ</b></p> <p>Será vedado o somatório das áreas dos atestados para atingir o quantitativo mínimo, porém os itens abaixo poderão constar em diferentes atestados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Execução de laje pré-moldada tipo trelicada: 60 m<sup>2</sup></li> <li>b) Execução de piso em concreto: 60 m<sup>2</sup></li> <li>c) Instalação de cerâmica: 60 m<sup>2</sup></li> <li>d) Execução de pintura de parede e/ou teto: 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados); e</li> <li>e) Execução de instalação elétrica: em 1 (um) imóvel de 60 m<sup>2</sup></li> <li>a) Execução de instalações hidrossanitárias: em 1 (um) imóvel de 60m<sup>2</sup> de área construída.</li> </ul>
ITEM 2	<p><b>PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MEIO-FIO E DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS DE ACESSO CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ</b></p> <p>Será vedado o somatório das áreas dos atestados para atingir o quantitativo mínimo, porém os itens abaixo poderão constar em diferentes atestados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Execução de via pública em piso intertravado: 3.000 m<sup>2</sup></li> <li>b) Execução de serviços de drenagem para áreas de 3.000 m<sup>2</sup></li> </ul>

Ocorre que tal disposição trata-se de uma **exigência excessiva, que restringe indevidamente a competitividade do certame, conforme Acórdãos do Plenário ns. 737/2012; 1.284/2003; 2.088/2004; 2.656/2007; 608/2008; 2.215/2008 e 2.147/2009. A exigência de comprovação de experiência deve ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar.**

Assim sendo, servimo-nos do presente pedido para solicitar que seja alterado esta disposição de exigência do referido Edital.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Resposta

*A exigência de quantitativos para comprovação para capacidade técnica tem sido objeto de muitas discussões e recursos. .*

*A súmula 263 do TCU, transcrita abaixo, diz que é legal a exigência e fala em características semelhantes, devendo estas guardar as devidas proporções .*

**Sugiro alterar e colocar 1000 m<sup>2</sup> . Há ainda o entendimento de que quem faz 1000 m<sup>2</sup> tem condições de fazer 3000 m<sup>2</sup>, o que não deixa de ter sentido.**

*Manoel Honorio Filho - Engenheiro civil*

*SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado*

Em entendimento que a exigência de comprovação de experiência deve ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar, esta comissão altera:

Onde lê-se:

14.1.... A comprovação de aptidão de desempenho TÉCNICO OPERACIONAL, será por meio de atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço relativo ao abaixo especificado, **considerado de maior relevância e valor significativo da obra:**

Leia-se:

14.1.... A comprovação de aptidão de desempenho TÉCNICO OPERACIONAL, será por meio de atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço relativo ao abaixo especificado, considerado os valores mínimos discriminados abaixo:

SERVIÇOS	
ITEM 1	<b>CONSTRUÇÃO DE UMA GUARITA PARA ACESSO AO PRÉDIO DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ</b>
	Será vedado o somatório das áreas dos atestados para atingir o quantitativo mínimo, porém os itens abaixo poderão constar em diferentes atestados:

	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Execução de laje pré moldada tipo treliçada: <b>30 m<sup>2</sup></b></li> <li>b) Execução de piso em concreto: <b>30 m<sup>2</sup></b></li> <li>c) Instalação de cerâmica: <b>30 m<sup>2</sup></b></li> <li>d) Execução de pintura de parede e/ou teto: <b>100m<sup>2</sup></b></li> <li>e) Execução de instalação elétrica: em 1 (um) imóvel de <b>30 m<sup>2</sup></b></li> <li>f) Execução de instalações hidrossanitárias: em 1 (um) imóvel de <b>30m<sup>2</sup></b> de área construída.</li> </ul>
<b>ITEM 2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MEIO-FIO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS DE ACESSO AO PRÉDIO DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ</b>
	<p>Será vedado o somatório das áreas dos atestados para atingir o quantitativo mínimo, porém os itens abaixo poderão constar em diferentes atestados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Execução de via pública em piso intertravado: <b>1.000 m<sup>2</sup></b></li> <li>b) Execução de serviços de drenagem para áreas de <b>1.000m<sup>2</sup></b>:</li> </ul>

Comissão Especial de RDC

Pinheiral, 16 de Junho de 2020